



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7198/2016**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre compõem-se dos seguintes órgãos:

**I – ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO:**

- Plenário

**II – ÓRGÃOS TÉCNICOS:**

- Comissões

**III – ÓRGÃO DE DIREÇÃO**

- Mesa Diretora

**IV – GABINETES PARLAMENTARES**

- Assessor Parlamentar
- Assistente de Gabinete Parlamentar

**V – PRESIDÊNCIA**

**a) Gabinete da Presidência**

- Chefe de Gabinete
- Assessor Legislativo
- Assistente Especial da Presidência

**b) Assessoria Jurídica**

- Assessor Jurídico
- Assessor Jurídico Adjunto

**c) Núcleo Central de Apoio Legislativo às Comissões**

- Supervisor do Núcleo de Apoio Legislativo
- Assessor Legislativo das Comissões



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

- d) Centro Histórico e Cultural da Câmara**
  - Curador do Centro Histórico e Cultural
- e) Escola do Legislativo**
  - Presidente da Escola do Legislativo
  - Assessor da Escola do Legislativo

**VI – DIRETORIA GERAL**

- a) Diretor Geral
- b) Assessor Administrativo
- c) Controlador
- d) Ouvidor Legislativo

**VII – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

- a) Diretor de Comunicação
- b) Assessor de Mídias Digitais
- c) Assessor de Imprensa
- d) Assessor de Cerimonial Público
- e) Gerente da Rede Legislativa de Rádio e TV

**VIII – DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

- a) Coordenador Financeiro
- b) Gestor de Patrimônio

**IX – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

- a) Coordenador Administrativo

**X – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- a) Gestor de Compras e Licitações

**XI – SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- a) Supervisor de Tecnologia da Informação

**Art. 2º** - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

**Parágrafo Único** – Ao Plenário, competem as atribuições do Regimento Interno da Câmara.

**Art. 3º** - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara, podendo ser, em caráter permanente ou transitório, procedendo estudos, emitindo pareceres especializados, realizando investigações e, principalmente, representando o Legislativo.

**Parágrafo Único** – Competem às Comissões as atribuições constantes no Regimento Interno da Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** - A Mesa Diretora é composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Parágrafo único** - Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentre outras atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e legislação vigente, supervisionar e controlar as atividades da administração do Poder Legislativo através de orientação e assessoramento diretivo permanente.

**Art. 5º** - Aos Gabinetes Parlamentares competem assessorar o vereador em todas as questões de interesse da atividade legislativa.

**Art. 6º** - Aos órgãos que compõe a Presidência competem assessorar o Presidente em todos os atos de sua competência e nas suas funções políticas, relações com órgãos de outras esferas de Poder e os diversos segmentos da sociedade.

**Parágrafo Único** - Estão vinculados à Presidência a Assessoria Jurídica, o Gabinete da Presidência, o Núcleo Central de Apoio Legislativo às Comissões, o Centro Histórico e Cultural da Câmara e a Escola do Legislativo.

**Art. 7º** - À Diretoria Geral compete supervisionar todos os trabalhos da Câmara Municipal e auxiliar os órgãos, departamentos e setores administrativos.

**Parágrafo Único** - Estão vinculados à Diretoria Geral a Assessoria Administrativa, a Controladoria, a Ouvidoria Legislativa, o Departamento Financeiro, o Departamento Administrativo, o Departamento de Comunicação, o Setor de Compras e Licitações e o Setor de Tecnologia da Informação.

**Art. 8º** - Ao Departamento de Comunicação compete a realização de atividades nas áreas de Comunicação Social, Imprensa, Mídias Digitais, Cerimonial Público e Rádio e TV.

**Art. 9º** - Ao Departamento Financeiro compete gerenciar as atividades desenvolvidas pelos setores de Contabilidade e Patrimônio.

**Art. 10** - Ao Departamento Administrativo compete gerenciar as atividades desenvolvidas pelos setores de Recursos Humanos, Serviços e a Secretaria Legislativa.

**Art. 11** - Ao Setor de Compras e Licitações compete gerenciar as atividades relacionadas a Compras, Contratos e Licitações.

**Art. 12** - Ao Setor de Tecnologia da Informação compete gerenciar as atividades relacionadas a viabilização e segurança da informação.

**Art. 13** - Integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alegre os cargos em comissão de recrutamento amplo e limitado, escalonados de CM-01 a CM-06 dispostos no **Anexo I** e as funções gratificadas, escalonadas de FG-01 a FG-02, dispostos no **Anexo II**, para o



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, descritas em regulamento específico.

§ 1º - Os cargos em comissão de recrutamento amplo serão de livre nomeação e exoneração pela autoridade nomeante, para ocupar os cargos constantes do **Anexo I**, com atribuições definidas em regulamento específico.

§ 2º - As funções gratificadas e os cargos em comissão de recrutamento limitado, constantes dos **Anexos I, II e III**, serão exercidos por servidores efetivos integrantes das carreiras do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alegre, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento específico.

§ 3º - As funções gratificadas e os cargos em comissão de recrutamento limitado constantes dos **Anexos I, II e III** são de livre nomeação e exoneração pela autoridade nomeante, observado o disposto no §2º deste artigo.

§ 4º - Consideram-se funções gratificadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento específico.

§ 5º - O servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, quando investido em função gratificada, perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado, conforme **Anexo III**, não lhe atribuindo direito a apostilamento pelo exercício de função gratificada.

§ 6º - O servidor efetivo ocupante do cargo em comissão de recrutamento limitado poderá optar por receber:

I - a remuneração prevista para o cargo em comissão de recrutamento limitado, conforme **Anexos I e III**;

II - a remuneração do cargo efetivo que ocupa somada à gratificação FG-02 disposta no **Anexo III**; ou

III - a remuneração correspondente ao seu cargo efetivo.

§ 7º - É vedado ao servidor ocupante de cargo em comissão de recrutamento limitado ou função gratificada FG-02 compor as Comissões Permanentes de Servidores, sendo permitida a participação em Comissões Temporárias de Servidores.

§ 8º - As funções gratificadas constantes do **Anexo II** terão seus valores reajustados utilizando-se o mesmo índice estabelecido para o aumento dos vencimentos básicos dos cargos em comissão de recrutamento amplo e restrito.

**Art. 14** – É vedada a posse no cargo em comissão de recrutamento amplo na Câmara Municipal de Pouso Alegre de:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**I** - Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, independente do órgão de lotação, de:

- a) vereador, incluindo-se os afastados por qualquer motivo definido pela Lei Orgânica do Município;
- b) servidor ocupante de cargo comissionado de recrutamento amplo;
- c) servidor efetivo ocupante de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**II** - Pessoa condenada nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal Nº 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nº 135, de 4 de junho de 2010.

**Art. 15** - As especificações e atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas de que tratam o artigo anterior serão disciplinados em regulamento específico, a ser expedido pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 16** – Os servidores ocupantes de cargos em comissão submetem-se ao regime de dedicação integral ao serviço, que importa:

- I** - possibilidade de o servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração, vedado o pagamento de horas extras e compensação de serviços extraordinários;
- II** – dispensa do controle de frequência por registro de ponto.

**Art. 17** - Os servidores que exercerem funções gratificadas cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, atestada por ponto eletrônico, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração, sem que tal medida implique em pagamento de horas extraordinárias.

**Art. 18** - São partes integrantes da presente Lei os **Anexos I, II e III** que a acompanham.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 5.412/2013, 5.452/2014 e 5.546/2015.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2016.

  
**MAURÍCIO TUTTY**  
Presidente da Mesa

**DULCINÉIA COSTA**  
1º Vice-Presidente

**GILBERTO BARREIRO**  
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO COMISSONADO DE RECRUTAMENTO AMPLO E LIMITADO**

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Vencimento básico</b>	<b>Qualificação</b>	<b>Recrutamento</b>
Gabinetes Parlamentares	Assessor Parlamentar	<b>CM-05</b>	Ensino Médio completo	Amplo
Gabinetes Parlamentares	Assistente de Gabinete Parlamentar	<b>CM-06</b>	Ensino Médio completo	Amplo
Presidência	Assessor Jurídico	<b>CM-01</b>	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB. Pós-graduação <i>latus sensus</i> em Direito Constitucional ou em qualquer das áreas do Direito Público e experiência profissional de cinco anos em qualquer das áreas do Direito Público.	Amplo
Presidência	Assessor Jurídico Adjunto	<b>CM-02</b>	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB. Pós-graduação <i>latus sensus</i> em Direito Constitucional ou em qualquer das áreas do Direito Público e experiência profissional de dois anos em qualquer das áreas do Direito Público.	Amplo
Presidência	Chefe de Gabinete	<b>CM-02</b>	Ensino Superior completo	Amplo
Presidência	Assessor Legislativo	<b>CM-04</b>	Ensino Superior completo	Amplo
Presidência	Assistente Especial da Presidência	<b>CM-06</b>	Ensino Médio completo	Amplo
Presidência	Supervisor do Núcleo de Apoio Legislativo	<b>CM-03</b>	Ensino Superior completo	Amplo



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Presidência	Assessor Legislativo das Comissões	<b>CM-05</b>	Ensino Médio completo	Ampla
Presidência	Curador do Centro Histórico e Cultural	<b>CM-04</b>	Curso Superior completo	Ampla
Presidência	Assessor da Escola do Legislativo	<b>CM-04</b>	Ensino Médio completo	Ampla
Diretoria Geral	Diretor Geral	<b>CM-01</b>	Ensino Superior completo concluído pelo menos cinco anos antes da data da nomeação	Ampla
Diretoria Geral	Assessor Administrativo	<b>CM-02</b>	Servidor efetivo com curso superior em Administração ou Administração Pública e inscrição no CRA	Limitado
Diretoria Geral	Controlador	<b>CM-02</b>	Servidor Efetivo com curso superior em Administração, Direito, Economia ou Ciências Contábeis	Limitado
Diretoria Geral	Ouvidor Legislativo	<b>CM-04</b>	Ensino Superior completo	Ampla
Departamento de Comunicação	Diretor de Comunicação	<b>CM-02</b>	Curso Superior em Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Marketing ou Jornalismo e pelo menos cinco anos de experiência em comunicação pública	Ampla
Departamento de Comunicação	Assessor de Mídias Digitais	<b>CM-04</b>	Curso Superior em Comunicação Social com ênfase em Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou Marketing	Ampla
Departamento de Comunicação	Assessor de Imprensa	<b>CM-04</b>	Curso Superior em Comunicação Social com ênfase em Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas	Ampla
Departamento de Comunicação	Assessor de Cerimonial Público	<b>CM-04</b>	Curso Superior em Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda ou Relações Públicas	Ampla



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

Departamento de Comunicação	Gerente da Rede Legislativa de Rádio e TV	<b>CM-04</b>	Curso Superior em Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda, Rádio e TV ou Jornalismo	Ampla
Setor de Tec. da Informação	Supervisor de Tecnologia da Informação	<b>CM-03</b>	Curso Superior completo na área de Sistema da Informação	Ampla



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO II**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Função gratificada (FG)</b>	<b>Código</b>
Departamento Financeiro	Coordenador Financeiro	FG-02
Departamento Administrativo	Coordenador Administrativo	FG-02

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Função gratificada (FG)</b>	<b>Código</b>
Setor de Patrimônio	Gestor de Patrimônio	FG-01
Setor de Compras e Licitações	Gestor de Contratos	FG-01
Núcleo Central de Apoio Legislativo às Comissões	Consultor Técnico de Redação Legislativa	FG-01



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO III**  
**REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS E GRATIFICAÇÕES**  
**DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS</b>	
<b>Nível</b>	<b>Vencimento Básico</b>
CM-01	R\$ 5.629,75
CM-02	R\$ 5.137,10
CM-03	R\$ 4.190,55
CM-04	R\$ 3.250,52
CM-05	R\$ 2.830,66
CM-06	R\$ 1.411,63

<b>GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Nível</b>	<b>Gratificação</b>
FG-01	R\$ 900,00
FG-02	R\$ 1.800,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de fixação da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados por Lei específica, de acordo com a iniciativa privativa em cada caso, conforme previsão expressa do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

O Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Antônio Carlos Andrada, nos autos da Consulta nº 783.499, expõe que:

“No tocante à **fixação** e ao reajuste da **remuneração dos cargos do Poder Legislativo Municipal**, acompanho os fundamentos apresentados no parecer da Auditoria e no voto do Conselheiro Relator quanto à **necessidade de edição de Lei em sentido formal para regulamentar a matéria**. Neste ponto, destaco excerto do Parecer da auditoria:

*Assim, embora a criação dos cargos per se possa se dar mediante resolução da Câmara, a Constituição da República fixou outros requisitos para sua concepção e provimento que passam pelo processo legislativo e, conseqüentemente, requerem a participação do Executivo. São exemplos a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 169, § 1º, I e II) e o **estabelecimento prévio dos vencimentos em lei específica (art. 37, X)**. Em decorrência do exposto, concluo que o aumento do número de servidores da Câmara Municipal, qual seja, a criação de cargos na secretaria do órgão, pode dar-se mediante resolução, observada a necessidade de previsão na LDO, na LOA e de **fixação dos vencimentos em lei específica antes de seu provimento**. Já o reajuste da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, à luz do exposto no art. 37, X, da Constituição da República, só pode efetivar-se mediante lei específica e de iniciativa privativa do Legislativo.”<sup>1</sup>*

A Mesa Diretora optou por redefinir a estrutura de cargos e salários dos servidores comissionados e as funções gratificadas da Câmara Municipal, com intuito de reduzir os gastos no legislativo e reorganizar os níveis através de critérios objetivos como grau de requisito de provimento e nível hierárquico, respeitando a natureza de direção, chefia e assessoramento, para proporcionar um tratamento remuneratório justo a todos os servidores comissionados da Casa.

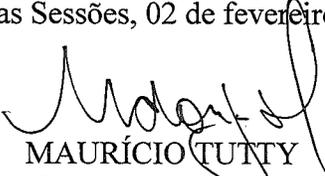
<sup>1</sup> Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Processo nº 783.499. Consultante: Câmara Municipal de Faria Lemos. 2009.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

Na oportunidade dessa racionalização dos vencimentos dos servidores comissionados, propõe uma redefinição da estrutura da Direção Superior e Administrativa através da criação e extinção de cargos e funções gratificadas com o intuito de otimizar as atividades administrativas e melhorar o atendimento às demandas do corpo parlamentar e que resultem em maiores benefícios aos cidadãos.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2016.

  
MAURÍCIO TUTTY  
Presidente da Mesa

  
DULCINEIA COSTA  
1º Vice-Presidente

  
GILBERTO BARREIRO  
1º Secretário